

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/09

Da autoria do Vereador Ernane Primazzi, que pretende autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre prestação de conta do Executivo Municipal.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação. É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO

EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº. 001/09

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município”

A MESA DA CÂMRA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 8º, bem como o parágrafo 3º do Art. 54 da LOM, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Ar.8º. [....]

VIII – tomar e julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução dos Planos de Governo; (NR)

Art. 54. [....]

§3º. As contas do Município ficarão, durante 30 (trinta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, na Câmara Municipal, para exame e apreciação. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de abril de 2009.

Luiz Antonio de Santana Barroso
PRESIDENTE

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
VICE PRESIDENTE

Ernane Primazzi
1º SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
2º SECRETÁRIO

